



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 18-CAD/UNICENTRO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento de Prestação de Serviço Voluntário da UNICENTRO.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Administração, CAD, aprovou, pelo Parecer nº 177-CAD/UNICENTRO, de 7 de dezembro de 2018, contido no Protocolo nº 13.040, de 5 de dezembro de 2018, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Prestação de Serviço Voluntário da UNICENTRO, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 12-CAD/UNICENTRO, de 21 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar  de Souza,
Reitor em Exercício.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2018

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA UNICENTRO	1
CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVO	1
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS	1
CAPÍTULO III DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO	2
CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS	2
Anexos I e II	





Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 18-CAD/UNICENTRO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento institui no âmbito da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, o PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, atividade não remunerada, sob a forma de participação do cidadão nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou outros serviços e assistência, nos termos da Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O serviço voluntário na UNICENTRO é uma atividade prática, não remunerada, com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos, de saúde e assistenciais.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º Denomina-se Voluntário toda pessoa física, com no mínimo 16 anos, que aderir ao programa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O serviço voluntário além de obedecer a legislação aplicável, subordina-se, no âmbito da UNICENTRO, aos princípios da fraternidade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, assim entendidos:

I – o Princípio da Fraternidade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela consecução dos fins do voluntariado, por meio da participação-cooperação;

II – o Princípio da Gratuidade pressupõe a não remuneração do Voluntário;

III – o Princípio da Responsabilidade reconhece que o Voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar;

IV – o Princípio da Convergência determina a harmonização da ação do Voluntário com os objetivos institucionais da UNICENTRO.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º A participação dos interessados no Programa de Prestação de Serviço Voluntário fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – oferta de vagas divulgada pela UNICENTRO; ou

II – apresentação, pelo interessado, de proposta de prestação de serviço voluntário, atendendo aos requisitos deste Programa; ou

III – inclusão do Voluntário em projetos ou atividades de ensino, pesquisa ou extensão, por proposição do interessado ou por inserção em projetos ou atividades coordenados por servidor efetivo, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 5º O serviço voluntário deve ser vinculado a um plano de trabalho, contendo as atividades a serem desenvolvidas, encaminhado pelo interessado à Reitoria, ou às Pró-Reitorias, ou às Coordenadorias, ou às Direções de *Campi*, ou às Direções de Setor, conforme a natureza da atividade, a quem compete receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre as solicitações de serviço voluntário na UNICENTRO.

§ 1º A execução das atividades previstas no plano de trabalho fica condicionada à existência de uma apólice de seguro de acidentes pessoais.

§ 2º Nos casos previstos pelo § 1º do artigo 7º, o plano de trabalho, de que trata o *caput* deste artigo, é substituído por projeto ou edital, referente à respectiva atividade de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 6º Em qualquer caso, o plano de trabalho deve ser aprovado primariamente pela unidade em que será executado o respectivo serviço, designada como responsável pela supervisão das atividades.

Art. 7º O serviço voluntário é formalizado por meio de Termo de Adesão, que contém o objeto e as condições da realização do respectivo serviço, celebrado entre a UNICENTRO e o Voluntário, junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, na forma do Anexo I.

§ 1º Os Professores Colaboradores em Regime Especial da UNICENTRO, que na vigência de seu contrato tenham interesse em prestar serviço voluntário vinculado a projetos ou atividades de ensino, pesquisa ou extensão, podem formalizar sua adesão ao referido serviço por meio do Termo de Adesão de que trata o Anexo II, alternativamente ao modelo estabelecido pelo Anexo I.

§ 2º A formalização do Termo de Adesão na forma do Anexo II, isoladamente, não gera obrigações quanto à execução de qualquer serviço voluntário junto à UNICENTRO, uma vez que o objeto, as obrigações e as condições do serviço a ser desenvolvido são estabelecidos, nesse caso, por meio de projeto ou edital a que se vincula a respectiva atividade de ensino, pesquisa ou



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

extensão.

Art. 8º O Termo de Adesão pode ser rescindido, por meio de Distrato:

I – por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita, na qual deve constar o desinteresse na continuidade das atividades, data do desligamento e a ciência da outra parte;

II – automaticamente ao final do período de vigência do termo de prestação de serviço voluntário;

III – por descumprimento das normas previstas nesta Resolução, bem como das normas internas da UNICENTRO.

Parágrafo único. A rescisão do Termo de Adesão deve respeitar as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos os compromissos técnico-científicos entre as partes, considerado incluso no prazo de execução dos serviços acordados.

Art. 9º O Voluntário pode utilizar bens da UNICENTRO para realização dos serviços previstos no Termo de Adesão a que se refere o artigo 7º, desta Resolução.

§ 1º O uso de bens de que trata este artigo deve obedecer às especificações dos mesmos, cabendo ao Voluntário a devolução em perfeito estado de conservação, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º A responsabilidade pelo controle dos bens utilizados pelo Voluntário é do dirigente da Unidade a que o mesmo é vinculado.

Art. 10. As propostas de inclusão de Docentes no Programa de Prestação de Serviço Voluntário, para atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação, para execução de projetos de pesquisa ou de extensão são analisadas nos termos do estabelecido nos artigos 5º e 6º deste Regulamento.

Art. 11. A proposta de inclusão de Docente no Programa de Prestação de Serviço Voluntário deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) justificativa da instância acadêmica correspondente, quando se tratar de atividade de graduação, ou da Coordenação do Programa, quando a atividade se referir à pós-graduação;
- b) cópia da Ata de aprovação da proposta pelo Departamento respectivo, quando se tratar de atividade de graduação;
- c) plano de Trabalho detalhado;
- d) cronograma de Execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A inclusão de Docente no Programa de Prestação de Serviço Voluntário, nos termos do § 1º do art. 7º, ocorre de acordo com as exigências e os trâmites estabelecidos pela regulamentação específica, conforme a natureza da atividade, desde que o Voluntário tenha celebrado Termo de Adesão, na forma do Anexo II.

Art. 12. Pode participar do Programa de Prestação de Serviço Voluntário, em atividade de pós-graduação, o docente que:

- a) comprove formação correspondente, em nível de pós-graduação;
- b) apresente produção científica relevante a ser submetida à apreciação do



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Colegiado do Programa em que pretende atuar.

Art. 13. A proposta de inclusão para o exercício de função técnico-administrativa no Programa de Prestação de Serviço Voluntário deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I – justificativa da unidade de serviço;
- II – plano de trabalho detalhado;
- III – cronograma de execução do plano de trabalho.

Art. 14. O Voluntário não tem direito a voto nos Órgãos Colegiados de qualquer natureza.

Art. 15. As atividades de ensino, pesquisa ou extensão, bem como as de outros serviços ou de assistência são exercidas, respectivamente, em corresponsabilidade com docente ou servidor do quadro efetivo da UNICENTRO, como forma de garantir a continuidade do trabalho previsto, especialmente nos casos de término do prazo acordado ou de desistência do Voluntário.

Art. 16. O Voluntário deve obedecer ao Estatuto e Regimento Geral da UNICENTRO, sujeitando-se à responsabilização administrativa, civil e penal, no que diz respeito aos atos praticados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades do serviço voluntário, durante a vigência do Termo de Adesão, deve mencionar o serviço prestado à UNICENTRO.

Art. 18. A participação inicial do Voluntário é de até dois anos, permitindo-se renovações.

Parágrafo único. A renovação do exercício do serviço voluntário é encaminhada pela Unidade interessada ou pelo Voluntário, ao órgão de aprovação, com a antecedência mínima de sessenta dias do término do prazo acordado e deve vir acompanhada de Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Voluntário, no período de vigência do Termo de Adesão, bem como de declaração de concordância entre as partes.

Art. 19. Findo o período estabelecido no Termo de Adesão, o Voluntário faz jus a um Certificado comprobatório das atividades realizadas, assinado pelo Supervisor das atividades e pelo gestor da unidade de aprovação da proposta.

Art. 20. Os casos omissos são resolvidos pelo CAD.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e estará disponível no Portal da UNICENTRO.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA UNICENTRO.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO, autarquia estadual legalmente constituída nos termos da Lei Estadual nº 9.663/91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna, nº 875, Santa Cruz, na cidade de Guarapuava, Paraná, neste ato representada pelo Senhor Reitor _____ e (nome completo do voluntário), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ doravante denominado VOLUNTÁRIO, de comum acordo e nos termos da Resolução nº _____, com fundamento na Lei 9.608/1998, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Serviço Voluntário é realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, na forma da legislação vigente e nos termos do Plano de Trabalho detalhado aprovado pela Unidade Competente da Instituição, constante no protocolo nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: O VOLUNTÁRIO se compromete a prestar o serviço voluntário com zelo, eficiência e lealdade, subordinando-se à execução do presente termo, às legislações federal e estadual, bem como as normas estatutárias e regimentais pertinentes à UNIVERSIDADE, e demais normas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: O VOLUNTÁRIO tem ciência de que serviço voluntário está vinculado a um plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: O VOLUNTÁRIO é identificado por meio de crachá específico e para o desenvolvimento do Serviço Voluntário é assegurado o direito ao uso das Bibliotecas e de ambiente com equipamentos e material de consumo necessários.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de VOLUNTÁRIO, durante a vigência do Termo de Adesão, deve mencionar o serviço prestado à UNICENTRO.

CLÁUSULA SEXTA: O VOLUNTÁRIO sujeita-se à responsabilização civil e penal quanto aos atos praticados, de acordo com a legislação vigente, por eventuais prejuízos que, por dolo ou culpa, vier a causar à UNIVERSIDADE ou a terceiros no exercício de suas atividades voluntárias

CLÁUSULA SÉTIMA: O VOLUNTÁRIO deve manter assuntos confidenciais em absoluto sigilo, além de observar os demais direitos e deveres do prestador de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA OITAVA: O VOLUNTÁRIO que praticar atos definidos como infrações pelas normas internas da UNIVERSIDADE ou descumprir as obrigações assumidas no presente termo, deve ser automaticamente desligado do Serviço Voluntário.

CLÁUSULA NONA: O VOLUNTÁRIO declara ter conhecimento do teor da Resolução nº _____, que regulamenta o Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Adesão, considera-se competente o foro da Comarca de Guarapuava, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, lavram, datam e assinam o presente Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Guarapuava, _____ de _____ de _____.

Nome do Voluntário

Nome do Responsável pela Universidade

Testemunhas:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA UNICENTRO.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO, autarquia estadual legalmente constituída nos termos da Lei Estadual nº 9.663/91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna, nº 875, Santa Cruz, na cidade de Guarapuava, Paraná, neste ato representada pelo Senhor Reitor _____ e (nome completo do voluntário), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ doravante denominado VOLUNTÁRIO, de comum acordo e nos termos da Resolução nº _____, com fundamento na Lei 9.608/1998, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Serviço Voluntário é realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Serviço Voluntário, objeto deste Termo de Adesão, refere-se a projetos ou atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA: A inclusão no Programa de Prestação de Serviço Voluntário, nos termos da Cláusula Segunda, é aprovada pelas instâncias competentes da UNICENTRO, de acordo com as exigências e os trâmites estabelecidos pela regulamentação específica, conforme a natureza da atividade de interesse do VOLUNTÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: A formalização do presente Termo de Adesão não gera obrigações quanto à execução de qualquer Serviço Voluntário junto à UNICENTRO, uma vez que o objeto, as obrigações e as condições do serviço a ser desenvolvido são estabelecidos por meio de projeto ou edital a que se vincula a respectiva atividade de ensino, pesquisa ou extensão.

CLÁUSULA QUINTA: O VOLUNTÁRIO se compromete a desenvolver as atividades, que venha a assumir voluntariamente nos termos das cláusulas anteriores, com zelo, eficiência e lealdade, subordinando-se à execução do presente termo, às legislações federal e estadual, bem como as normas estatutárias e regimentais pertinentes à UNIVERSIDADE, e demais normas em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: Para o desenvolvimento do Serviço Voluntário é assegurado o direito ao uso das Bibliotecas e de ambiente com equipamentos e material de consumo necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de VOLUNTÁRIO, durante a vigência do Termo de Adesão, deve mencionar o serviço prestado à UNICENTRO.

CLÁUSULA OITAVA: O VOLUNTÁRIO sujeita-se à responsabilização civil e penal quanto aos atos praticados, de acordo com a legislação vigente, por eventuais prejuízos que, por dolo ou culpa, vier a causar à UNIVERSIDADE ou a terceiros no exercício de suas atividades voluntárias

CLÁUSULA NONA: O VOLUNTÁRIO deve manter assuntos confidenciais em absoluto sigilo, além de observar os demais direitos e deveres do prestador de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA: O VOLUNTÁRIO que praticar atos definidos como infrações pelas normas internas da UNIVERSIDADE ou descumprir as obrigações assumidas voluntariamente por meio da adesão a projetos ou editais, deve ser automaticamente desligado do Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O VOLUNTÁRIO declara ter conhecimento do teor da Resolução nº _____, que regulamenta o Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Adesão, considera-se competente o foro da Comarca de Guarapuava, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Termo de Adesão entra em vigor nesta data, ficando automaticamente rescindido em caso de extinção do contrato de trabalho temporário atualmente vigente, celebrado entre o VOLUNTÁRIO e a UNICENTRO.

E por estarem de pleno acordo, lavram, datam e assinam o presente Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Guarapuava, _____ de _____ de _____.

Nome do Voluntário

Nome do Responsável pela Universidade

Testemunhas:
